



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade da aquisição de eletrodomésticos, visando atender as diversas unidades de saúde Municipais, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda visa adquirir Eletrodomésticos para a Rede Municipal de Atenção Básica à Saúde e para Atenção Especializada, atendendo às necessidades de reposição, renovação e padronização.

2.2. A aquisição busca substituir bens deteriorados, padronizar, otimizar a rede municipal de saúde. Além disso, visa proporcionar melhores condições de trabalho nos locais de trabalho, contribuindo para a excelência dos serviços oferecidos aos usuários.

2.3. Essa aquisição é crucial para assegurar qualidade e excelência nos serviços da atenção básica à saúde do município. Os benefícios diretos e indiretos incluem a agilidade na prestação de serviços à população, capacidade de integração de informações com outros equipamentos da rede, além de propiciar condições ideais para os trabalhos atinentes à aquisição.

2.4. A aquisição também visa atender a convênios firmados com Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A presente aquisição é atinente à ação 2047, constante na Lei orçamentária Anual do exercício de 2025. Os valores previstos na ação preveem o consumo anual da Secretaria com aquisições de materiais hospitalares.

3.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação da Atenção Básica de Saúde	Adriana da Silva Santos
Coordenação da Atenção Especializada	Erica Roosch Unterkircher

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

5.1.1. Para fins dessa aquisição, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

5.1.2. O fornecedor dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto.

5.1.3. Na substituição de materiais/itens defeituosos, a reposição será realizada imediatamente por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.

5.1.4. Os produtos ofertados pelo fornecedor devem possuir pelo menos 12 (doze) meses da garantia original de fábrica contra defeitos de fabricação, ou na impossibilidade desta.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.2.1. Não será solicitado amostra. A empresa vencedora deverá apresentar como condição de habilitação, catálogos Ilustrativos, juntamente com a ficha técnica de cada produto, para verificação de atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, nos quais constem detalhadamente as características técnicas de todos os materiais, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações que atendam às exigências contidas no edital.

5.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.3.1. O prazo de entrega dos bens deverá ser de 20 (vinte) dias úteis, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no documento.

5.3.2. O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

5.3.3. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

5.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.5. Em que couber, e sendo viável para a Administração, poderá ser utilizado o sistema de logística reversa da fabricante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM ADQUIRIDAS

It.	Quant.	Unid.	Discriminação	Modelo
1	68	Unid.	Aparelho de Ar Condicionado • Tipo: Split Hi Wall; • Modelo: Francolete Hidrônico; • Capacidade de refrigeração: 12.000 BTU; • Tensão: 220V; • Características adicionais: Controle remoto sem fio; • Características adicionais II: Inverter.	 Imagem Ilustrativa
2	47	Unid.	Bebedouro de Água • Tipo: Pressão; • Características adicionais: 2 saídas, Jato / Copo; • Termostato; • Serpentina; • Voltagem: 220V; • Material do Gabinete: Aço carbono; • Capacidade água: 6 litros; • Vazão: 50 litros.	 Imagem Ilustrativa
3	1	Unid.	Fogão a Gás • Material: Aço inoxidável; • Aplicação: Doméstica; • Tipo fogão: Convencional; • Quantidade de bocas: 4 unidades; • Normas técnicas: Inmetro; • Características adicionais: Isolamento térmico, acendimento automático, forno; • Voltagem: 110/220V; • Cor: Branca.	 Imagem Ilustrativa
4	1	Unid.	Forno de Microondas • Capacidade: 30 litros; • Potência: 900 W; • Voltagem: 110 V; • Características adicionais: 11 níveis de potência, trava de segurança eletrônica; • Cor: Branca.	 Imagem Ilustrativa
5	6	Unid.	Refrigerador Duplex • Capacidade refrigeração: 300 L; • Sistema degelo: Frost Free; • Cor: Branca; • Tensão Alimentação: 110 V; • Características adicionais: Controle de	 Imagem Ilustrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

			temperatura, Selo Procel "A".	
6	18	Unid.	Televisor • Tamanho tela: 40 POL; • Voltagem: 110 / 220 V; • Características Adicionais: Full HD, Smart TV, DTV, WideScreen, 2 entradas RF; • Tipo tela: LED; • Acessórios: Controle remoto.	 Imagem Ilustrativa

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de aquisições comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

7.2. Quanto aos custos, foi constatado que as aquisições realizadas por outros municípios adotaram o sistema de pregão eletrônico ou a dispensa de licitação. Foi consultado o portal público e homologado pelo governo federal (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conhecao@compras/pesquisa-de-precos>) para estimar o preço praticado em mercado.

7.3. Das possíveis soluções existentes no mercado:

Solução	Descrição
1	Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) pelas disposições do Art. 86, §2º e §7º da Lei 14.133/2021.
2	Contratação por meio da modalidade pregão.

7.4. Quanto a solução 1, até a data de elaboração desse estudo, inexistia Ata de Registro de preços vigente que possa viabilizar a aquisição dos itens necessários.

7.5. Quanto a solução 2, demonstrou-se a solução mais adequada para a administração, considerando que já há recurso disponível para aquisição mediante convênio com o Fundo nacional de Saúde (FNS).

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços em bancos de dados credenciados, citados na Clausula 7.2. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da mediana dos preços de cada item.

8.2. De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 6, os valores estimados com a contratação são os seguintes;

8.3.

It.	Quant.	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total
1	68	Unidade	R\$ 2.180,00	R\$ 148.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

2	47	Unidade	R\$ 891,00	R\$ 41.877,00
3	1	Unidade	R\$ 845,93	R\$ 845,93
4	1	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	6	Unidade	R\$ 2.463,99	R\$ 14.783,94
6	18	Unidade	R\$ 1.386,73	R\$ 24.961,14
TOTAL				R\$ 231.308,01

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A aquisição apresenta uma solução simples, visto que independe de qualquer outra contratação complementar. Trata-se de simples aquisição, cujos itens poderão ou não ser distribuídos parceladamente às unidades de saúde. Não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, montagem, testagem ou análise pericial.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. A presente aquisição possibilitará atender à demanda de reposição, dos equipamentos de segurança utilizados pelos departamentos de saúde. Considerando que, a indisponibilidade do equipamento por falta de reparos acaba prejudicando os serviços e, consequentemente dificuldades no atendimento da população.

11.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

12.2. Visto isso, no caso da aquisição de Eletrodomésticos para a Rede Municipal de Atenção Básica à Saúde e para Atenção Especializada, a compra pode ser parcelada por não se tratar de itens interdependentes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Trata-se de uma contratação independente, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares.

14. PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DA AQUISIÇÃO

14.1. Não se aplica, pois não será necessário realizar adequações na estrutura física das Unidades para o recebimento e instalação dos bens a serem adquiridos, sendo o planejamento feito com base em estudo prévio dos espaços das Unidades para recebimento e alocação dos itens.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

15.1. Para o ciclo da aquisição pretendida não haverá qualquer impacto ambiental, pois o objeto será concluído com a entrega e aceite dos eletrodomésticos para a Rede Municipal de Atenção Básica à Saúde e para Atenção Especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A presente aquisição mostra-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), focalizando a área que emana o serviço para Rede de Atenção Básica de Saúde e da Atenção Especializada do Município de Itapevi.

16.2. Além disso, é prudente pontuar que a presente aquisição atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

16.3. Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 17 de janeiro de 2025.

Adriana da Silva Santos
Coordenação da Atenção Básica de Saúde

Erica Roosch Unterkircher
Coordenação da Atenção Especializada

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal e Saúde